



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO Nº 2205.010/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOBOY**

**O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.275/0001-58, com sede na Rua Tavares Bastos, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 98001379144 SSP/AL e inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.880.984-80, residente e domiciliado nesta cidade de Marechal Deodoro-AL, doravante denominado CONTRATANTE, com **interveniência** da Secretaria Municipal de Saúde, representada neste ato por sua Secretária, a Sra. Tânia Maria de Queiroz, do outro lado, O Sr. **MARCELO SOUZA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº: 055.401.904-32, residente e domiciliado na Rua São Felix, nº 47, Centro, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro/AL, neste ato denominada CONTRATADO, com base na Lei 8666/93 e na Lei 8080/90, convocando, desta forma, todos os interessados em prestar serviços de coleta, transporte e entrega rápida de medicamentos e outros insumos, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), cujo procedimento, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

O presente contrato tem por teor, a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de medicamentos e outros insumos, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), em caráter emergencial, destinada a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/AL no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus.

- 1) A prestação dos serviços implica, necessariamente, o fornecimento por parte do CONTRATADO de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.
- 2) As especificações contidas no referido Edital e Termo de Referência são parte integrante deste instrumento e constituem o objeto mínimo a ser executado pelo CONTRATADO, ficando claro que essa execução não o exime a CONTRATADO do emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente instrumento.

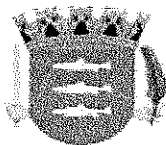
Especificação	Unidade	Valor	Quantidade
Prestação de serviços de motofrete com motoboy dedicado (incluídos a motocicleta, combustível e demais equipamentos de segurança estabelecidos pelo Detran e Contran), para entrega e coleta de pequenas cargas (medicamentos. Insumos e outros) na casa dos munícipes, a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, na quantia de 01 motocicleta em dias úteis com carga horária de 8h diárias, iniciando às 8h e finalizando às 18h. A Franquia estimada diária de 100 km.	Diária	R\$ 100,00 (cem reais)	Até 23

**CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O período de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite da lei, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA III – DA FORMA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) Os serviços serão executados em todas as Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Deodoro/AL, relacionadas a seguir:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

• Secretaria Municipal de Saúde de Marechal - R. Mal. Deodoro - Vila Santa Maria Madalena, Mal. Deodoro - AL.

b) Os trabalhos realizados pelas farmácias serão realizados com disposição dos motoboys para as demais unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde serão realizados no horário das 08:00 hs às 18:00 hs.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR**

1) No valor do instrumento estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, locomoção, hospedagem, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação dos serviços.

2) Os valores ora pactuados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

1) O pagamento será efetuado, por diárias trabalhadas, realizada, mediante crédito em conta corrente do CREDENCIADO, por ordem bancária, em até 30 (dias) dias, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da atestação do documento de cobrança, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o CREDENCIADO.

2) Caso o CREDENCIADO seja registrado na Secretaria do Município de Finanças, ou na Superintendência de Transportes como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do Imposto sobre Serviços – ISS autônomo e da respectiva GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviço - ISS, e da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

3) Os valores pagos obedecerão à Tabela de Preços constante do Anexo II deste Edital.

4) Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

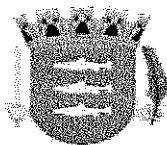
**CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviços será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que exigirá a aplicação das normas de segurança cabíveis e observância das especificações, sob pena de não liberação do pagamento previsto na cláusula anterior.

**CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Constituem obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

- 1) Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;
- 2) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- 3) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na cláusula sexta deste contrato;
- 4) Oferecer informações necessárias à CONTRATADA sempre que necessário para execução dos trabalhos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5) Fiscalizar a execução do contrato, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Constituem obrigações da CONTRATADO:

Ao CONTRATADO cabe:

- 1) Executar o serviço conforme as condições estipuladas neste Edital, a solicitação de credenciamento e a nota de empenho;
- 2) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 3) Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços, respeitando-se as condições deste Edital;
- 4) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 5) Emitir recibo de prestação dos serviços de acordo com a Tabela de Preços constante do Anexo II;
- 6) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 7) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 8) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do município ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- 9) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da(s) Serviço(s);
- 10) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- 11) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na(s) Serviço(s), até a conclusão dos trabalhos;
- 12) Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução solicitado pelo CONTRATANTE;
- 13) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 14) Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

*Marechal*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

15) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

16) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

A. Pela inexecução do Contrato:

1. Ocorrendo mora na execução contratual, isto é, atraso injustificado na entrega do produto, ao Contratado será aplicada a multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia sobre o valor atualizado do Contrato, acrescido de juros de 1% (um por cento), ao mês até data do efetivo pagamento;

2. Pela inexecução total do Contrato, sempre por circunstância que lhe seja imputável, o Contratado estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato ou parcela correspondente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação perante órgão público licitante;

d) Declaração de inidoneidade do Contratado para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

**CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO**

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato/Edital/Credenciamento.

**CLÁUSULA XII – DA PRORROGAÇÃO**

1) O presente contrato, inclusive o previsto no respectivo anexo, poderá ser prorrogado por meio de manifestação de vontade das partes contratantes, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

2) Caso ocorra a prorrogação, o valor do presente contrato bem como a apólice de seguro com cobertura de danos corporais para o funcionário que realiza o serviço, conforme previsto no Edital, poderão sofrer reajuste se existir necessidade, a qual deverá estar comprovada.

**CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO**

Será motivo de rescisão contratual:

1) Por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a infração por parte da CONTRATADA de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

*Mouello*

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
Sec. Mun. de Gestão, dos Rec. Humanos e do Patrimônio  
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2) Por iniciativa da CONTRATADA, a inobservância por parte da Secretaria Municipal de Saúde da previsão contida na cláusula oitava deste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA XIV – DA MULTA**

A rescisão contratual unilateral acarretará à CONTRATADA o pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado contido na cláusula quinta do presente instrumento bem como o dever de indenizar por perdas e danos advindos do descumprimento contratual e, a Secretaria Municipal de Saúde, as obrigações descritas no artigo 79, § 2º, incisos I, II e III da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA XV – DO FORO**

Fica eleita o Forum da Comarca de Marechal Deodoro/AL, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por assim estar justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

Marechal Deodoro/AL, 22 de maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Claudio Roberto Ayres da Costa**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**Tânia Maria de Queiroz**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

\_\_\_\_\_  
**Marcelo Souza dos Santos**  
MOTOBOY CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 095.441.984-08

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 090.247.794-30

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**28BCD255

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2205.013/2020**

**Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e JOSÉ ELENILTON DOS SANTOS;** inscrita no CPF nº 036.743.254-46

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de medicamentos e outros insumos, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), em caráter emergencial, destinada a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/Al no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, cujo procedimento, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste edital.

Data de Assinatura: 22 de maio de 2020

Vigência: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- INTERVENIENTE**

José Elenilton dos Santos

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MOTOBOY - CONTRATADO**

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**D2EC07D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2205.001/2020**

**Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e JOSE VALTER DOS SANTOS MONTEIRO;** inscrita no CPF nº 788.168.664-20

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de medicamentos e outros insumos, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), em caráter emergencial, destinada a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/Al no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, cujo procedimento, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste edital.

Data de Assinatura: 22 de maio de 2020

Vigência: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- INTERVENIENTE**

José Valter dos Santos Monteiro

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MOTOBOY - CONTRATADO**

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**244465D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2205.009/2020**

**Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e JUNIO FELIX DA SILVA;** inscrita no CPF nº 107.021.394-24

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de medicamentos e outros insumos, utilizando-se de motocicleta com

condutor (motoboy), em caráter emergencial, destinada a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/Al no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, cujo procedimento, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste edital.

Data de Assinatura: 22 de maio de 2020

Vigência: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- INTERVENIENTE**

Junio Felix da Silva

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MOTOBOY - CONTRATADO**

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**3085AE98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2205.010/2020**

**Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e MARCELO SOUZA DOS SANTOS;** inscrita no CPF nº 055.401.904-32

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de medicamentos e outros insumos, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), em caráter emergencial, destinada a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/Al no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, cujo procedimento, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste edital.

Data de Assinatura: 22 de maio de 2020

Vigência: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL - CONTRATANTE**

Tânia Maria de Queiroz

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- INTERVENIENTE**

Marcelo Souza dos Santos

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MOTOBOY - CONTRATADO**

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:**323895E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2205.011/2020**

**Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO e REINALDO SANTOS DA SILVA;** inscrita no CPF nº 039.782.044-52

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte e entrega rápida de medicamentos e outros insumos, utilizando-se de motocicleta com condutor (motoboy), em caráter emergencial, destinada a atender a necessidade do Município de Marechal Deodoro/Al no enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus, cujo procedimento, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste edital.

Data de Assinatura: 22 de maio de 2020

Vigência: O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite da Lei, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa